

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: j3z9np9p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2021 Requerimento nº 16/2021 Protocolo nº 162/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fundamento no que preceituam o art. 177, caput, e art. 183, inciso VIII, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e o art. 28 da Constituição Estadual de Mato Grosso, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente REQUERIMENTO direcionado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Mauro Mendes Ferreira e ao senhor Secretário de Estado De Educação, Alan Resende Porto, para que proceda à REVOGAÇÃO dos seguintes dispositivos da PORTARIA Nº 019/2021/GS/SEDUC/MT e da PORTARIA Nº 065/2021/GS/SEDUC/MT:

1. Art. 5º da PORTARIA Nº 019/2021/GS/SEDUC/MT que determinou a obrigatoriedade do retorno das atividades presenciais de todos profissionais da educação e mantenha o trabalho de forma não presencial.
2. Art. 3º da PORTARIA Nº 065/2021/GS/SEDUC/MT que institui o regime de trabalho presencial da Secretaria de Estado de Educação.
3. Art. 12º, § 1º da PORTARIA Nº 065/2021/GS/SEDUC/MT que determina o horário de cumprimento da jornada de trabalho presencial.
4. Art. 17º da PORTARIA Nº 065/2021/GS/SEDUC/MT que determina o retorno presencial nas Unidades Escolares, Assessorias Pedagógicas, CASIES e CEFAPROS.

JUSTIFICATIVA

O estado de Mato Grosso está atravessando uma segunda onda de contágios da covid-19 desde a terceira semana de novembro de 2020, com aumento expressivo do número de casos novos, óbitos e na taxa de contágio

O decreto nº 662, de 06 de outubro de 2020 editado pelo Governador do Estado que aprova o plano pedagógico estratégico de volta as aulas, formulado pela Secretaria de Estado de Educação, diz em seu artigo 3º que as aulas retornarão de forma presencial somente quando as autoridades estaduais de saúde declararem houver condições necessárias.

A Secretaria de Estado de Educação divulgou também no dia 15 de janeiro de 2021 que haverá a



continuidade do ensino na modalidade não presencial, tal ação é necessária para reduzir riscos de exposição da comunidade escolar ao contágio pela covid-19, incluindo os profissionais da educação.

As escolas não têm estrutura adequada para manter o distanciamento preconizado pelas autoridades de saúde, ressaltamos ainda que os profissionais da educação adquiriram computadores, melhoraram a internet das suas casas e se prepararam para as aulas de forma remota, e considerando que as aulas seguirão de forma remota e os alunos estudarão em casa, não há motivo para exigir que os profissionais da educação cumpram carga horária presencial nas unidades escolares, além disso no processo de atribuição de aulas aos profissionais efetivos observamos a aglomeração causada de forma irresponsável.

Ademais é observada a dificuldade de implementação de forma adequada do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, que é o reflexo da lentidão da disponibilização de imunobiológicos (vacinas), o que acarretará uma demora no processo de vacinação.

Sendo assim, se faz necessária a continuidade das atividades de forma não presencial, afim de garantir a segurança sanitária e evitar o contágio da covid-19 pelos profissionais da educação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Fevereiro de 2021

Lúdio Cabral
Deputado Estadual